



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## **AVISO ALTERAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CLASSE IIA EXISTENTES NA USILIXO.**

Devido ao DECRETO Nº 8367 de 27 de março de 2024, o qual decretou ponto facultativo o dia 28 de março de 2024 – Quinta-feira Santa, ALTERA-SE: o TÉRMINO DO CADASTRO DA PROPOSTA para 05 DE ABRIL DE 2024, às 08h e a DISPUTA DE LANCES para 05 DE ABRIL DE 2024 das 08h30 às 14h30, considerando o disposto no edital, item 20.7.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2024.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2024.04.01 10:08:50 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 8367, de 27 de março de 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2024 – quinta-feira Santa, data que antecede o feriado de sexta-feira Santa.

**Parágrafo único** – Os atendimentos de urgência e emergência na área da saúde serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2024.

Anderson Manique Barreto  
**Prefeito**

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes  
**Secretário Municipal de Administração**

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2024 - Pregão Eletrônico nº 11/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 35.501.296/0001-09. Objeto: Registro de preços para serviço de arbitragem. Valor total: R\$ 325.850,00. Prazo de vigência: 12 meses. 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025. Coronel Vivida, 27 de março de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Elaine Bortolotto

**Código Identificador:**5D8246B9

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 8367/2024**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 8367, de 27 de março de 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2024 – quinta-feira Santa, data que antecede o feriado de sexta-feira Santa.

**Parágrafo único** – Os atendimentos de urgência e emergência na área da saúde serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publique-se e registre-se,

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Simone Terezinha Sozo

**Código Identificador:**DC075B1D

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVALIAÇÃO DA GESTÃO  
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da **Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023**, do Fundo Municipal de Saúde, é de **parecer pela aprovação das contas da gestão**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2023, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2023, no valor de R\$: 26.458.402,67 e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$: 6.642.305,20 nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se registrar que o município atingiu o percentual de 25,10% e opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Diamante D' Oeste, 27 de março de 2024.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Demais Membros

**ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE**

**SOLANGE ELISA SCHULTZ RUSTICK**

**ANTÔNIO COLPAS DA CRUZ**

**ANDRÉIA LUIZA BIRIM DA SILVA**

**MARLI FERNANDES DA SILVA**

**ORESTES CLAUDIO BATISTA**

**OLGA MARIA SHIEFELBEIN**

**MARIA JOSÉ AVELINO GOUVEIA**

**NEUZA ANTUNES FERNANDES**

**CECÍLIA DE ANDRADE**

**SHERLEY MARIA GUADANGIN**

**HELIO LUIZ ZIGLIOLI**

**LEILA BEATRIZ SILVEIRA AMARAL DA COSTA**

**ELLEN FABIANE RODRIGUES**

**JACQUELINE ALVES BUENO BATISTA**

**ZILÁ REGINA SCHLEDER DARIO**

**SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE**

**KELLY JACKELINE COSTA**

**ADRIANA FRANCO DOS SANTOS**

**EDINÉIA REGINA GADENZ**

**MARIA ELIANE CASTILHO DE ALMEIDA**

**ROSANE LINHARES**

**EDINALVA OLIVEIRA**

**ELISANGELA SILVEIRA LIBERALINO**

**Publicado por:**

Sergio Severino do Nascimento

**Código Identificador:**0E9AEA90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2024**

**RESOLUÇÃO CMS nº02/2024**

O Conselho Municipal de Saúde CMS do município de Diamante D' Oeste, Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;